

LEI ORDINÁRIA Nº 1161

de 02 de outubro de 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COOPERAÇÃO MÚTUA COM O CONSELHO DA COMUNIDADE DE JARDIM E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Conselho da Comunidade do Município de Jardim - MS, tendo por objetivo a implantação de sala de aula na cadeia pública, extensão da Escola Osvaldo Fernandes Monteiro/Pólo, observada a contrapartida de promoção em conjunto com a Gerência de Educação, que assume a incumbência do apoio técnico, pedagógico e logístico.

Art. 2º.. *Ao Conselho da Comunidade caberá, a viabilização do local da sala de aula, fornecimento de material pedagógico, pagamento do corpo docente.*

Art. 3º.. *O Poder Executivo Municipal regulamentará a criação da sala de aula, extensão da Escola Osvaldo Fernandes Monteiro/Pólo através de Decreto.*

Art. 4º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1161/2003 - 02 de outubro de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em